



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI: 733/2005.

Altera dispositivo na Lei nº 722/2004 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Os artigos da referida Lei nº 722/2004 passa a ser re-ratificada nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder Bolsas de Estudo a professores, que estejam matriculados no 3º grau, em cursos de licenciatura para o magistério, até o valor de 30% (trinta por cento), da mensabilidade de cada beneficiário.

Art 2º - O valor com a despesa a que se refere o artigo anterior não poderá ultrapassar o limite anual de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor)

Parágrafo Primeiro: A concessão de Bolsa de Estudo limitar-se á a carga horária mínima necessária para a conclusão do curso de licenciatura para o magistério.

Parágrafo Segundo: Ultrapassando o limite anual no artigo 2º e o percentual previsto no artigo 1º da presente Lei será distribuído igualmente entre os Bolsista contemplados.

Art. 3º - A concessão da bolsa de estudo deveser formalizada junto ao Departamento de Educação do Município de Pratinha /MG, até o dia 28 de Fevereiro de cada ano e obedecera aos seguintes critérios:

I – Que apresente comprovante de domicilio no município de Pratinha / MG, expedido por públicas estabelecidas no município de Pratinha MG, superior a 02 (dois) anos, condição que deveser permanecer durante todo o período letivo,

II – Que comprove frequência mensal no curso de graduação expedida pela entidade educacional superior a 75% (setenta e cinco por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

III – Que obtenha média superior a 60% (sessenta por cento) comprovado findo o primeiro posterior a concessão da bolsa de estudo.

IV – Que os requisitados, prestem serviço á comunidade de Pratinha, em programas a serem desenvolvidos pela administração pública municipal, de acordo com a área de graduação e compatíveis com a disponibilidade de horário do bolsista contemplado.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento de qualquer dos incisos I a IV, acarretará a perda imediata do benefício concedido bem como, na proibição de concessão de nova bolsa de estudo por um período mínimo de 02 (dois) anos,

Parágrafo Segundo – Havendo empate entre os candidatos, será utilizado o critério de análise sócio-econômica como pacificador do conflito.

Art. 4º - O pagamento das bolsas de estudo se concretizará diretamente a instituição educacional de ensino superior sediada em Babacena/ MG, mediante a apresentação de certidão de regularidade de frequência mensal expedida pela instituição de ensino.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Universidade Presidente Antônio Carlos (Unipac) pertine ao presente projeto.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2005.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 17 de março de 2005.

Prefeito Municipal
José Joaquim Pereira